MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2021

Regulamenta o processo de liberação e de recebimento de servidores para Colaboração e Cooperação Técnica no âmbito interno ao IFRS - Campus Restinga.

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 157, de 17/02/2020, publicada no DOU, de 27/02/2020, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E CONCEITOS

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa estabelecer critérios e fluxos institucionais para o processo de liberação e de recebimento de servidores para Colaboração e Cooperação Técnica no âmbito interno ao IFRS - *Campus* Restinga, buscando assegurar:

I. os interesses institucionais;
II. os direitos de todas/os as/os servidoras/es envolvidas/os;
III. critérios objetivos para tomada de decisão.

Art. 2º Entende-se por:

I. Colaboração Técnica: o afastamento do servidor de suas funções para prestar colaboração entre os *campi* (intercampi), ou entre estes e a Reitoria, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), com ônus para unidade de origem, devendo estar vinculada a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos, caracterizando o interesse recíproco.

II. Cooperação Técnica: o afastamento do servidor de suas funções, para prestar cooperação a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem, devendo estar vinculada a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos, caracterizando o interesse recíproco.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS

Seção I
Dos critérios para Colaboração e Cooperação Técnica de servidor docente

Art. 3º São requisitos básicos para liberação de servidor docente para colaboração ou cooperação Técnica:

I. Atender aos requisitos, documentos e trâmites estabelecidos na Instrução

Normativa nº 03, de 1º de julho de 2019;

II. Obter anuência do Diretor-geral da unidade concedente mediante análise e parecer escrito com respostas às seguintes condições e justificativa para concessão:

A. Quais e quantos processos de trabalho estão sob a responsabilidade do servidor que está sendo solicitado para Colaboração ou Cooperação Técnica?

B. A cedência gera substituição ou não?

C. Há outros servidores docentes da equipe de trabalho afastados das suas atividades por outros motivos como saúde ou capacitação?

D. Há possibilidade de reposição da força de trabalho da equipe de trabalho por remanejamento institucional da própria unidade - cedência ou da unidade - recebedora dessa Colaboração ou Cooperação Técnica?

E. Há possibilidade de reposição da força de trabalho da equipe de trabalho por remanejamento institucional - cedência de servidor docente de outra unidade para substituição temporária?

Art. 4º Ao receber solicitação para acolher uma colaboração ou cooperação técnica de servidor docente de outra unidade do IFRS ou de outra instituição, o *Campus* Restinga deve proceder à seguinte avaliação:

I. Qual é área do conhecimento do docente que está sendo disponibilizado ao *campus*?

II. Qual o plano de trabalho previamente proposto?

III. Há possibilidades de adequação do plano de trabalho proposto diante das maiores necessidades institucionais?

IV. A partir deste embasamento quais os encaminhamentos delineados em discussão consultiva no Grupo Diretivo?

V. Qual a deliberação da Direção-geral?

Art. 5º A solicitação de retorno de servidor docente liberado pelo *Campus* Restinga para colaboração ou cooperação técnica pode ocorrer a qualquer tempo conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 03, de 1º de julho de 2019, levando-se em conta os seguintes motivos:

I. O descumprimento do prazo de solicitação de entrega do Relatório Técnico de 45 dias antes do final do término do período de cooperação;

II. O descumprimento do prazo de solicitação de prorrogação de 30 dias, expresso no Artigo 9º Instrução Normativa nº 03, de 1º de julho de 2019;

Art. 6º Por motivo de alteração na força de trabalho disponível na equipe de trabalho do servidor docente, em relação às questões não presentes no momento da sua liberação, como licenças supervenientes de saúde ou capacitação em sua área do conhecimento.

Seção II

Dos critérios para Colaboração ou Cooperação Técnica de servidor técnico-administrativo em Educação

Art. 7º São requisitos básicos para liberação de servidor técnico-administrativo em educação para colaboração ou cooperação Técnica:

I. Atender aos requisitos, documentos e trâmites estabelecidos na Instrução Normativa nº 03, de 1º de julho de 2019;

II. Obter anuência do Diretor-geral da unidade concedente mediante análise e parecer escrito com respostas às seguintes condições e justificativa para concessão:

F. Quais e quantos são os processos de trabalho estão sob a responsabilidade do servidor que está sendo solicitado para colaboração ou cooperação técnica?

G. Há viabilidade de divisão dos processos de trabalho, dada sua quantidade e avaliada sua complexidade, entre a força de trabalho subsistente no próprio setor tendo em vista os demais processos de trabalho do setor?

H. Há outros servidores afastados por outros motivos (saúde/capacitação) no setor de origem já estando deficitário o dimensionamento local de atividades?

I. Há possibilidade de reposição da força de trabalho do setor por remanejamento institucional de servidor da própria unidade - cedência de servidor de outro setor para substituição temporária?

J. Há possibilidade de reposição da força de trabalho do setor por remanejamento institucional - cedência de servidor de outra unidade para substituição temporária?

III. A partir deste embasamento quais os encaminhamentos delineados em discussão consultiva no Grupo Diretivo?

IV. Qual a deliberação da Direção Geral?

Art. 8º Ao receber solicitação para acolher uma colaboração ou cooperação técnica de servidor técnico-administrativo em educação de outra unidade do IFRS ou de outra instituição, o *Campus* Restinga deve proceder à seguinte avaliação:

I. Qual cargo está sendo disponibilizado ao *campus*?

II. Qual a experiência prévia do servidor que ocupa este cargo?

III. Qual o plano de trabalho previamente proposto?

IV. Qual a situação de dimensionamento da unidade?

A. A unidade possui cargos semelhantes a este, onde estão alocados? Por quê?

B. Há servidores afastados ou ausentes em quais setores da instituição?

C. Qual a avaliação de dimensionamento dos processos de trabalho na instituição?

VI. Há pertinência entre o exercício do cargo disponibilizado e o plano de trabalho previamente proposto em relação a algum destes setores?

VII. Há possibilidades de adequação do plano de trabalho proposto diante das

maiores necessidades institucionais?

VIII. Qual o parecer da Comissão de Dimensionamento e do Desenvolvimento Institucional em relação aos itens anteriores?

IX. A partir deste embasamento quais os encaminhamentos delineados em discussão consultiva no Grupo Diretivo?

X. Qual a deliberação da Direção-geral?

Art. 9º A solicitação de retorno de servidor docente liberado do Campus Restinga para colaboração ou cooperação técnica pode ocorrer a qualquer tempo conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 03, de 1º de julho de 2019, levando-se em conta os seguintes motivos:

I. O descumprimento do prazo de solicitação de entrega do Relatório de Técnico, 45 dias antes do final do término do período de cooperação;

II. O descumprimento do prazo de solicitação de prorrogação de 30 dias, expresso no Artigo 9º Instrução Normativa nº 03 de 1º de julho de 2019;

III. Alteração na força de trabalho disponível na equipe de trabalho do servidor técnico administrativo em educação, em relação de questões não presentes no momento da sua liberação, como licenças supervenientes de saúde ou capacitação.

Art. 10 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretor-geral do *Campus* Restinga do IFRS